

Quarta-feira, 14 de Outubro de 2009

I SÉRIE — Número 41



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

A V I S O

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado Para publicação no «Boletim da República»

SUMÁRIO

Primeira Ministra:

Despacho:

Adjudica à CIEDIMA, SA – Central Impressora de Maputo, a participação do Estado Moçambicano, nesta sociedade correspondente a 10% do respectivo capital social da sociedade

Despacho:

Adjudica à SAPEMOC – Agricultura e Pecuária, Limitada 100%, do património da Unidade de Produção de Leite de Changalane (ex-Lomaco).

Despacho:

Adjudica à SOGEX – Sociedade Gestora de Feiras, Exposições e Congressos, SA, 100% do património da FACIM - Feira Internacional de Maputo, EE

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 236/2009:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a António Mathison Pereira Forjaz

Ministérios do Interior e da Saúde:

Diploma Ministerial n.º 237/2009:

Determina a obrigatoriedade de apresentação do certificado válido de vacinação contra a febre amarela ou documento equiparado, aos passageiros provenientes dos países de risco de transmissão da febre amarela

Ministério da Saúde:

Diploma Ministerial n.º 238/2009:

Altera a composição do Conselho Consultivo do Ministério da Saúde

Despacho:

Cria o Comité Nacional de Certificação da Pólio

PRIMEIRA-MINISTRA

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a participação do Estado na CIEDIMA, SA – Central Impressora de Maputo, identificada para reestruturação ao abrigo da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, e com o Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro.

A alínea c) do n.º 1 do artigo 8 da citada Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto estabelece que o processo de reestruturação empresarial que implique alienação de estabelecimentos, instalações e participações sociais poderá seguir a modalidade de negociação particular, a qual é precedida de um diagnóstico do potencial de reestruturação.

Observado o preceituado na lei e concluídas as negociações com CIEDIMA, SA – Central Impressora de Maputo, urge transferir a seu favor, a título oneroso, as acções nela detidas pelo Estado moçambicano

Nestes termos, em ordem à definição dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da alienação da referida participação, a Primeira-Ministra, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide.

1. É adjudicada à CIEDIMA, SA – Central Impressora de Maputo, a participação do Estado moçambicano, nesta sociedade, correspondente a 10% do respectivo capital social da sociedade.

2. É designado o IGEPE – Instituto de Gestão das Participações do Estado – para outorgar na competente escritura em nome do Estado de Moçambique.

Publique-se.

Maputo, 8 de Outubro de 2009. — A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a Unidade de Produção de Leite de Changalane identificada para reestruturação ao abrigo da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, e com o Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Diploma Ministerial n.º 238/2009****de 14 de Outubro**

Havendo necessidade de alterar a composição do Conselho Consultivo do Ministério da Saúde, com o objectivo de imprimir uma nova dinâmica no funcionamento. Ao abrigo das competências que me são atribuídas pelas disposições conjugadas dos artigos 14 e 25 do Decreto nº 4/81, de 10 de Junho determino

Artigo 1 – O Conselho Consultivo do Ministério da Saúde tem a seguinte composição

- a) O Ministro da Saúde;
- b) Vice-Ministro da Saúde;
- c) Secretário Permanente;
- d) Inspector-Geral de Saúde;
- e) Directores Nacionais;
- f) Porta-Voz do Ministério da Saúde.

Art. 2 – São revogados o artigo 13 do Diploma Ministerial n.º 94/97, de 22 de Outubro e o Diploma Ministerial n.º 109/2005, de 8 de Junho

Art. 3 – O presente Diploma Ministerial entra em vigor logo após a sua publicação no *Boletim da República*.

Ministério da Saúde, em Maputo, aos 16 de Abril de 2009.
— O Ministro da Saúde, *Paulo Ivo Garrido*.

Despacho

Com o objectivo de imprimir uma nova dinâmica organizacional ao Comité Nacional de Certificação da Erradicação da Pólio, no uso das competências que lhes são conferidas por lei, o Ministro de Saúde determina:

1. É criado o Comité Nacional de Certificação da Pólio.
 2. Fazem parte do Comité referido no número anterior, os seguintes técnicos:
 - a) Dr. Alcino Ndeve – Chefe do Programa Nacional da Lepreia
 - b) Dr. João Fumane – Director do Instituto Nacional de Saúde
 - c) Dra. Fernanda Teixeira – Secretária Geral da Cruz Vermelha de Moçambique
 - d) Dr. Moshin Sidat – Faculdade de Medicina
 - e) Sra. Maria Florinda Nativane – Rotary Club
 3. O Comité Nacional de Certificação da Erradicação da Pólio constituído no número anterior é presidido pelo Dr. Alcino Ndeve
4. Compete ao Comité Nacional de Certificação da Erradicação da Pólio:
- a) Rever os documentos apresentados para a certificação e informar aos sectores da Vigilância Epidemiológica e do Programa Alargado de Vacinações (PAV) sobre as exigências adicionais e os aspectos operacionais relacionados com a melhoria da implementação de actividades destes sectores;
 - b) Realizar visitas aos hospitais, laboratórios, unidades sanitárias e outros locais para validar os dados nacionais do PAV e da Vigilância Epidemiológica;
 - c) Assessorar e orientar o sector do PAV e da Vigilância Epidemiológica na preparação dos documentos necessários e requeridos para a certificação da erradicação da pólio;
 - d) Rever o trabalho do Comité Nacional de Peritos em Pólio (CNPP) para a classificação dos casos de PFA (Paralisia Flácida Aguda) dando particular atenção aos casos compatíveis;
 - e) Recomendar actividades adicionais de Vigilância Epidemiológica ou de colecta de dados adicionais requeridos para a certificação;
 - f) Submeter regularmente à Comissão de Certificação da Região Africana da OMS (Organização Mundial da Saúde) os relatórios de progresso referentes aos aspectos alcançados visando a certificação e as soluções apropriadas para sua solicitação;
 - g) Submeter regularmente o relatório final do País para a consideração da Comissão de Certificação da Região Africana depois de não ter havido evidências de circulação da pólio vírus selvagem por um período de três anos sendo a documentação completa e verificada;
 - h) Propor melhorias no processo de comunicação intersectorial no que respeita ao controlo da circulação dos medicamentos no País e contribuir para o crescimento dos mecanismos de articulação do Registo de Medicamentos, com as áreas de Inspecção, Farmacovigilância e Controlo de Qualidade.
5. É Exonerado o Comité Nacional de Certificação da Pólio Técnica criada pelo Despacho do Ministro da Saúde, de 16 de Março de 2003, publicado no *Boletim da República*.
6. O presente Despacho entra imediatamente em vigor e carece de publicação oficial no *Boletim da República*

Ministério da Saúde, em Maputo, 16 de Junho de 2009. — O Ministro da Saúde, *Prof. Dr. Paulo Ivo Garrido*

Preço — 2,00 MT